ACUMULAÇÃO REMUNERADA – PROMOTOR MILITAR

— É lícita a acumulação dos cargos de professor de ciência das finanças com o exercício eventual das funções de substituto de promotor junto à Auditoria da Justiça Militar, em regime de compatibilidade de horários.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PROCESSO Nº 8.284/66

PARECER

No presente processo submetido a êste Colégio pelo M.E.C. examina-se a situação funcional de Wilson João Beraldo no exercício cumulativo dos cargos de Primeiro Substituto de Promotor Militar de 3ª Categoria, na Auditoria da 4ª Região Militar e Professor Catedrático, interino, de Ciência das Finanças, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz e Fora.

2. O interessado formulou declaração a respeito da acumulação em que incidia acentuando efetivar-se a mesma no período de 10 de janeiro a 3 de abril de 1961, aliás, o primeiro ano de existência daquela Universidade. Contudo, esclareceu haver tomado posse in-

terinamente do cargo de magistério, a 8 de abril de 1961, e logo depois, precisamente a 3 de junho do mesmo ano, solicitou exoneração, que lhe foi imediatamente concedida, das funções que vinha eventualmente desempenhando na Auditoria da 4ª Região Militar, fatos êsses corroborados pelo Ofício número 552-61, do Professor Moacir Borges de Matos, Reitor da Universidade, dirigido à Divisão de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura. (Documento de fôlhas 46).

3. Nestas condições cabe apreciar, apenas a legitimidade da acumulação em que incidira naquele período (de 8-4-61) data de sua posse, a 3-6-61, dia em que requereu exoneração do cargo anterior).

4. Ocorre que o referido Professor, não chegou a exercer durante o ano de 1961 as mencionadas funções de Substituto do Promotor Militar junto à Auditoria da Justiça Militar da 4ª R.M. conforme se comprova pela Certidão a tal respeito passada pelo Escrivão da Auditoria (Documento de fôlhas 51 e Ofício nº 777-62, do Reitor da Universidade, Documento de fôlhas 52).

5. Além do mais, antes de sua nomeação para a Faculdade de Direito da Universidade de Juiz de Fora a fim de lecionar Ciência das Finanças no horário diário das 15,30 às 19,00 horas, segundo o atestado de fôlhas 52 — o Professor Wilson João Beraldo recebia proventos tão sòmente quando em efetivo exercício como Substituto eventual do titular do cargo na Auditoria da Justiça Militar.

6. O exame da acumulação em aprêço, reduz-se, por conseguinte a verificação da obediência ao requisito constitucional básico da correlação de matérias ou seja no caso, entre a disciplina lecionada — Ciência das Finanças — e o outro cargo já mencionado.

7. Evidentemente sendo titular de um Diploma de Bacharel em Direito, aquêle Professor obrigatòriamente teria sido aprovado na Cadeira de Ciência das Finanças que integra o currículo de sua formação profissional, condição igualmente essencial para o desempenho das funções de Substituto — embora de maneira aleatória — do Promotor junto a aludida Auditoria da Justiça Militar da 4ª R.M.

8. Nos têrmos do § 1º do art. 26, da Lei nº 4.881-A-65 (Estatuto do Magistério) a comprovação dêsse aspecto foi deferida à Comissão de Professôres Catedráticos de disciplinas afins a qual, efetivamente designada pelo Reitor da Universidade de Juiz de Fora elaborou o respectivo Relatório sôbre o assunto e emitiu Parecer conclusivo e unânime no sentido da existência da correlação de matéria constitucionalmente exigida no exercício dos cargos acumulados naquele breve período.

9. Em face do exposto e considerando, além disso encontra-se inteiramente superada a situação descrita, nada impede seja reconhecida a legitimidade da acumulação em que incidira o Professor Wilson João Beraldo.

É o parecer.

C.A.C., 7 de novembro de 1967 — *José Maria dos Santos Araújo Cavalcanti,* Relator — *José Medeiros — Hilton de Carvalho Briggs — Célio Fonseca — Corsíndio Monteiro da Silva — Plínio de Carvalho Werneck — Ladislau Godofredo Dias Carneiro Neto.*

Submete nos têrmos do § 3º do artigo 15, do Decreto nº 35.956, de 2 de agôsto de 1954, o presente parecer à aprovação do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Brasília, 14 de novembro de 1967 — *José Medeiros,* Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos.

Aprovo — Em 16-11-67 — *Belmiro Siqueira,* Diretor-Geral.